



PROCESSO N.º 30/12

PROTOCOLO N.º 11.214.896-5

PARECER CEIF/CEB N.º 24/12

APROVADO EM 01/10/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL VICENTE MACHADO - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I - Educação de Jovens e Adultos , e
de autorização para o funcionamento de descentralizações.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 18/12– SUED/SEED, de 02/01/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, em 30/08/11 de interesse da Escola Municipal Vicente Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cianorte, pelo qual a direção solicita a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos, a partir do ano de 2012, e autorização para a descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO Nº OF. Nº SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEDE	MUNICÍPIO	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZA DA APED	localidade DA APED
Proc. 30/12 Of. 18/12	Escola Mun. Vicente Machado – E.I.E.F	Cianorte	Escola Mun. Dom João Bosco – E.I.E.F	Cianorte
			Escola Mun. General Ernesto Geisel – E.I.E.F	
			Escola Mun. Gonçalo Moreno Gutierres – E.I.E.F	
			Escola Mun. Jardim Aeroporto – E.I.E.F	
			Escola Mun. João Bueno de Godoy – E.I.E.F	



PROCESSO N.º 30/12

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEDE	MUNICÍPIO	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZA DA APED	localidade DA APED
Proc. 30/12 Of. 18/12	Escola Mun. Vicente Machado – E.I.E.F	Cianorte	Escola Mun. Jorge Moreira da Silva – E.F	Cianorte
			Escola Mun. Lidia Usuy Ohi – E.I.E.F	
			Escola Mun. Liomar Gomes – E.F	
			Escola Mun. Maria Montessori – E.I.E.F	
			Escola Mun. Ovidio Luiz Franzoni – E.I.E.F	

Justificativa

A proposta de descentralizar as turmas da EJA – Fase I, ocorreu devido a rotina do educando trabalhador que passa, aproximadamente, 11 horas diárias trabalhando, ou seja, 8 horas propriamente no trabalho, horas extras ou serviços temporários e domésticos, bem como, o seu deslocamento da residência ao trabalho e vice versa.

Levando em conta a sua realidade, chega a conclusão que seja necessário haver a oferta educacional da Educação de Jovens e Adultos descentralizadas, para que cada educando possa frequentar as aulas na comunidade em que está inserido, não necessitando da intervenção de transporte escolar que perfaz o trajeto com horários determinados onde poderá dificultar a sua frequência havendo horários determinados e que às vezes, não coincidem com os horários disponíveis aos educandos.

1.1 Da Instituição de Ensino

Escola Municipal Vicente Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, está situada na Rua Avenida Allan Kardec, 1264, Bairro Zona 07 (sete), município de Cianorte mantido pelo Poder Público Municipal.

O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Vicente Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1693/07, de 02/04/07, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 10).



PROCESSO N.º 30/12

A Resolução Secretarial n.º 697/11, de 24/02/11 renovou a autorização do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 18 a 20 e 36 a 75 do processo.

O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam às folhas 23 a 35, 126 a 133 e 170 a 171 do processo.

O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 21 a 22 e 171 do processo.

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros com exceção das Escolas Gonçalo Moreno Gutierrez e Maria Montessori, as demais precisam adequar-se ao Projeto de Prevenção de Incêndios. Quanto a Vigilância Sanitária todas encontram-se dentro dos padrões para seu funcionamento e de acordo com a legislação vigente.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO N.º 30/12

Matriz Curricular (fls. 101)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Vicente Machado Educação Infantil e Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura do Município de Cianorte		
MUNICÍPIO: Cianorte		NRE: Cianorte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA DO CURSO : 1200 H ou 1440 H/A		
AREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LINGUA PORTUGUESA		
MATEMÁTICA	600	600
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
TOTAL GERAL DE HORAS	1200 h ou 1440 h/a	



PROCESSO N.º 30/12

O quadro de alunos matriculados nos últimos anos foi anexado às folhas 326 e a CDE/SEED às folhas 16 informa a regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	MATRÍCULADOS	DESISTENTES/REPROVADOS	RECLASSIFICADOS/TRANSFERIDOS	APROVADOS
2007/ 2009	158	97	25	35
2010	169	109	14	46
2011	151	99	7	45

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 088/11 do NRE de Cianorte, procedeu a verificação na instituição de ensino e emitiu parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, presencial (fls. 197 a 230).

1.5 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS			
	2007	2009	2007	2009	2011	2013
	4,9	5,3	40	4,4	4,8	5,1

1.6 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 265/11 – DEB/CEJA/SEED solicita que seja concedida a renovação da autorização do referido curso, bem como autorização de descentralização nas 10 (dez) escolas já mencionadas.

2. Mérito

O protocolado em questão trata de pedidos da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I - Educação de Jovens e Adultos, e da autorização para as descentralizações. O relatório circunstanciado do NRE de Cianorte informa que:



PROCESSO N.º 30/12

- com exceção das escolas Gonçalo Moreno Gutierrez e Maria Montessori, as demais precisam adequar-se ao projeto de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, quanto a Vigilância Sanitária, todas receberam laudo favorável e estão dentro dos padrões para funcionamento;

- o prédio possui instalações adequadas e quantidade suficiente de salas de aula, biblioteca, refeitório, secretaria, sala para Direção, sala para Equipe Pedagógica, sala para Professores, Área livre para a prática de Educação Física e complexo higiênico-sanitário;

- os professores possuem habilitação específica, de acordo com a legislação vigente;

- o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar encontram-se atualizados e aprovados.

Às folhas 196 consta declaração de que as escolas descentralizadas receberão o kit itinerante com acervo bibliográfico.

Às folhas 178 a 193, constam termos de cedência dos espaços físicos das escolas que receberão a descentralização.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à:

a) renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos , presencial, a partir do início do ano de 2012 , da Escola Municipal Vicente Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cianorte, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR;

b) autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, Educação de Jovens e Adultos - APED, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, a partir da publicação do ato autorizatório, mantidas pelo Poder Público Municipal, ambas do município de Cianorte, nas escolas a seguir:



PROCESSO N.º 30/12

AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA APED	Localidade da APED	Parecer da DEB/CEJA/SEED
Escola Mun. Dom João Bosco – E.I.E.F	Cianorte	265/11
Escola Mun. General Ernesto Geisel – E.I.E.F		
Escola Mun. Gonçalo Moreno Gutierrez – E.I.E.F		
Escola Mun. Jardim Aeroporto – E.I.E.F		
Escola Mun. João Bueno de Godoy – E.I.E.F		
Escola Mun. Jorge Moreira da Silva – E.F		
Escola Mun. Lidia Usuy Ohi – E.I.E.F		
Escola Mun. Liomar Gomes – E.F		
Escola Mun. Maria Montessori – E.I.E.F		
Escola Mun. Ovidio Luiz Franzoni – E.I.E.F		

Alertamos que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino sede caberá a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 30/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 01 de outubro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE